

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

(DEDUÇÃO ESPECÍFICA, PERCENTAGENS E LIMITES DAS DESPESAS E BENEFÍCIOS FISCAIS A DEDUZIR À COLETA)

ENCARGOS		2012				2011				2010			
		Casados		Não Casados		Casados		Não Casados		Casados		Não Casados	
		%	Limite	%	Limite	%	Limite	%	Limite	%	Limite	%	Limite
SAÚDE¹ (artigo 82.º do IRS)	Despesas isentas ou sujeitas à taxa de 6%	10%	838,44 ² (1)	10%	838,44 (1)	30%	S/ Limite	30%	S/ Limite	30%	S/ Limite	30%	S/ Limite
	Despesas sujeitas à taxa de 23% ³						65,00		65,00		65,00		65,00
EDUCAÇÃO (artigo 83.º do IRS)	Despesas de educação e formação ⁴	30%	(1)	30%	(1)	30%	760,00	30%	760,00	30%	760,00	30%	760,00
PENSÕES DE ALIMENTOS (artigo 83.º-A do IRS)	Pensões de alimentos.	20%	419,22 (1)	20%	419,22 (1)	20%	1048,05	20%	1048,05	20%	S/ Limite	20%	S/ Limite
LARES (artigo 84.º do IRS)	Despesa com lares.	25%	(1)	25%	(1)	25%	403,75	25%	403,75	25%	403,75	25%	403,75
IMÓVEIS (artigo 85.º do IRS)	Juros, amortização de imóveis para habitação permanente do próprio ou do arrendatário ⁵ (*);	15%	2012: 591,00 2013: 443,25 2014: 295,50 2015: 147,75 (1)	15%	2012: 591,00 2013: 443,25 2014: 295,50 2015: 147,75 (1)	30%	591,00	30%	591,00	30%	591,00	30%	591,00
	Entregas para cooperativas e compras em grupo de imóveis para habitação e locação financeira (*);												
	Rendas pagas de imóveis para habitação. ⁶		2012: 591,00		2012: 591,00								

¹ Saúde e juros de empréstimos com saúde.

² Nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo este limite é elevado em 125,77, por cada dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de saúde.

³ Ou 2,5% da soma das despesas com saúde e juros que não são limitadas, se for maior.

⁴ Acrescerão, por cada dependente, havendo 3 ou mais dependentes, todos eles com despesas de educação, nos anos de 2010 e 2011, o valor de 142,50€.

⁵ A partir de 2012 apenas é dedutível o montante relativo a juros, mas de forma decrescente até 2015. A partir de 2016 esta dedução será eliminada.

⁶ O limite das deduções dos encargos com habitação própria e permanente é acrescido de 10% se o imóvel tiver classificação A ou A+. Para além disso, o limite de 591,00€ é ainda majorado de acordo com o valor do rendimento coletável do agregado.

			2013: 502,35 2014: 413,70 2015: 325,05 2016: 236,40 2017: 147,75 (1)		2013: 502,35 2014: 413,70 2015: 325,05 2016: 236,40 2017: 147,75 (1)									
SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS (artigo 86.º do IRS)	Prémios de seguros de vida e acidentes pessoais (não deficientes).		Revogado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro			Revogado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro				25%	130,00	25%	65,00	
CONTRIBUIÇÕES PARA REFORMA POR VELHICE (artigo 87.º do IRS)	Contribuições suportadas por deficientes para reforma por velhice. ⁷		25%	130,00	25%	65,00	25%	130,00	25%	65,00	25%	15% da coleta	25%	15% da coleta
SEGUROS DE VIDA (DEFICIENTES) (artigo 87.º do IRS)	Prémios de seguros de vida suportados por deficientes. ⁷		25%	Até 15% da coleta	25%	Até 15% da coleta	25%	15% da coleta	25%	15% da coleta	25%	15% da coleta	25%	15% da coleta
SEGUROS DE SAÚDE (artigo 74.º do EBF)	Sujeito passivo.		30%	100,00	30%	50,00	30%	170,00	30%	85,00	30%	170,00	30%	85,00
	Por cada dependente.			25,00		25,00		43,00		43,00		43,00		43,00
AMBIENTE (artigo 85.º-A do IRS)	Deduções ambientais		Revogado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro			30%	803,00	30%	803,00	30%	803,00	30%	803,00	
REABILITAÇÃO URBANA (artigo 71.º do EBF)	Encargos com reabilitação urbana.		30%	500,00	30%	500,00	30%	500,00	30%	500,00	30%	500,00	30%	500,00
PPR (artigo 21.º do EBF)	PPR e outros regimes complementares de segurança social (idades reportadas a 01/01) (Por sujeito passivo)	Até 35 anos	20%	400,00	20%	400,00	20%	400,00	20%	400,00	20%	400,00	20%	400,00
		De 35 anos até 50 anos		350,00		350,00		350,00		350,00		350,00		
		Mais de 50 anos		300,00		300,00		300,00		300,00		300,00		
CONTAS REGIME PUBLICO CAPITALIZAÇÃO			20%	350,00	20%	350,00	20%	350,00	20%	350,00	20%	350,00	20%	350,00

⁷ O limite de 15% da coleta no ano de 2010 e de 2011 aplica-se à soma das despesas com prémios de seguros de vida e contribuições para reforma.

(artigo 17.º do EBF)													
DONATIVOS ⁸ (artigo 63.º do EBF)		25%	Até 15% da coleta	25%	Até 15% da coleta	25%	Até 15% da coleta	25%	Até 15% da coleta	25%	Até 15% da coleta	25%	Até 15% da coleta
INVESTIMENTOS EM CAPITAL DE RISCO (artigo 32.º-A do EBF)		20%	Até 15% da coleta	20%	Até 15% da coleta	20%	Até 15% da coleta	20%	Até 15% da coleta	20%	Até 15% da coleta	20%	Até 15% da coleta
SUJEITO PASSIVO ⁹ (artigo 79.º do IRS)		55%	261,25	55%	522,50	55%	261,25	55%	522,50	55%	261,25	55%	522,50
FAMÍLIAS MONOPARENTAIS ⁹ (artigo 79.º do IRS)				80%	380,00			80%	380,00			80%	380,00
DEPENDENTES (artigo 79.º do IRS)	ATÉ 3 ANOS ⁹			80%	380,00			80%	380,00			80%	380,00
	MAIS DE 3 ANOS ⁹	40%	190,00	40%	190,00	40%	190,00	40%	190,00	40%	190,00	40%	190,00
ASCENDENTES ⁹ (artigo 79.º do IRS)		55%	261,25	55%	261,25	55%	261,25	55%	261,25	55%	261,25	55%	261,25
AFILHADOS CIVIS ⁹ (artigo 79.º do IRS)		40%	190,00	40%	190,00	40%	190,00	40%	190,00	40%	190,00	40%	190,00

NOTA 1: Havendo separação de facto e optando pela tributação separada os limites a aplicar não podem exceder o menor dos limites fixados ou 50% dos restantes limites quantitativos que forem iguais para casados e não casados.

NOTA 2: a sigla IRS refere-se ao Código do Imposto sobre as Pessoas Singulares (Decreto-Lei nº 442-A/88); a sigla EBF refere-se ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (Decreto-Lei nº 215/89).

NOTA 3 (*): Relativamente aos **encargos com imóveis**, em 2010 e 2011 o **limite indicado (591,00€)** é **elevado** (nº 7 do artigo 85.º do IRS):

- **Em 50%** para os sujeitos passivos com rendimento coletável até ao limite do **2º escalão** (886,50€);
- **Em 20%** para os sujeitos passivos com rendimento coletável até ao limite do **3º escalão** (709,20€);
- **Em 10%** para os sujeitos passivos com rendimento coletável até ao limite do **4º escalão** (650,10€).

(1) A soma das deduções à coleta relativas a **despesas de saúde, despesas de educação e formação, pensões de alimentos, encargos com lares e encargos com imóveis**, não podem exceder os seguintes limites (artigo 78.º do IRS) e a soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta, não pode exceder os seguintes limites (artigo 88.º do IRS):

ESCALÕES DE RENDIMENTO COLETÁVEL	2012		2011	
	Limite máximo de deduções à coleta (nº 7, art.º 78.º IRS)	Limite máximo aos BF (nº 2, art.º 88.º IRS)	Limite máximo de deduções à coleta (nº 7, art.º 78.º IRS)	Limite máximo aos BF (nº 2, art.º 88.º IRS)

⁸ Devem ser indicados os valores despendidos visto que os acréscimos são assumidos automaticamente na liquidação do IRS. Os donativos do Estado não têm limite.

⁹ As percentagens incidem sobre o valor do IAS (419,22€).

1º	Até 4 898,00	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite
2º	De mais de 4 898,00 até 7 410,00	Sem limite	Sem limite	Sem limite	Sem limite
3º	De mais de 7 410,00 até 18 375,00	1 250,00 ¹⁰	100,00	Sem limite	100,00
4º	De mais de 18 375 até 42 259,00	1 200,00 ¹⁰	80,00	Sem limite	80,00
5º	De mais de 42 259,00 até 61 244,00	1 150,00 ¹⁰	60,00	Sem limite	60,00
6º	De mais de 61 244,00 até 66 045,00	1 100,00 ¹⁰	50,00	Sem limite	50,00
7º	De mais de 66 045,00 até 153 300,00	0	50,00	1,666% do rendimento coletável com limite de 1 100,00	50,00
8º	Superior a 153 300,00 ¹¹	0	0	1 100,00	0

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS		2012		2011		2010	
		Limite 1a)	Limite 2	Limite 1a)	Limite 2	Limite 1a)	Limite 2
TRABALHO DEPENDENTE (artigos 2.º, 25.º a 27.º do IRS)	1b) Poderá ser o limite 2 desde que a diferença para o limite 1a) resulte de quotizações sindicais para ordens profissionais e/ou despesas com formação profissional; ou, 1c) A totalidade das contribuições obrigatórias para a Segurança Social quando exceda qualquer dos limites indicados. 2 - Quotizações sindicais, majoradas em 50%, com o limite de 1% do rendimento bruto. 3 - Indemnizações pagas pelo trabalhador por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.	4 104,00 ¹²	4 275,00 ¹³	4 104,00	4 275,00	4 104,00	4 275,00
PENSÕES (artigos 11.º, 53.º e 54.º do IRS)	2 - Quotizações sindicais, majoradas em 50%, com o limite de 1% do rendimento bruto. 3 - Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde.	4 104,00 ¹⁴	¹⁵	6 000,00 ¹⁶	¹⁶	6 000,00 ¹⁷	¹⁷

¹⁰ Os limites previstos para o 3º, 4º, 5º e 6º escalões de rendimentos são majorados em 10% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS.

¹¹ Ao quantitativo de rendimento coletável superior a 153 300,00 é aplicada uma taxa adicional de 2,5% (apenas em 2012 e 2013).

¹² Corresponde a 72% do valor do IAS indexado ao valor de 475,00 enquanto aquele valor for inferior.

¹³ Corresponde a 75% do valor do IAS indexado ao valor de 475,00 enquanto aquele valor for inferior.

¹⁴ Corresponde a 72% do valor do IAS indexado ao valor de 475,00 enquanto aquele valor for inferior.

¹⁵ Para as pensões de valor anual superior a 22 500,00 a dedução é reduzida em 20%×(Pensão - 22 500,00), até à sua concorrência.

¹⁶ Para as pensões de valor anual superior a 22 500,00 a dedução é reduzida em 20%×(Pensão - 22 500,00), até à sua concorrência.

¹⁷ Para as pensões de valor anual superior a 30 240,00 a dedução é reduzida em 13%×(Pensão - 30 240,00), até à sua concorrência.

TAXAS

TABELAS PRÁTICAS ¹⁸ (artigo 68.º do IRS)		2012		2011		2010	
		TAXA	Parcela a abater	TAXA	Parcela a abater	TAXA	Parcela a abater
1º	Até 4 898,00 (Até 4 793,00)	11,5	---	11,5	---	11,08	---
2º	De mais de 4 898,00 até 7 410,00 (Mais de 4 793,00 até 7 250,00)	14,0	122,45	14,0	122,45	13,58	119,82
3º	De mais de 7 410,00 até 18 375,00 (Mais de 7 250,00 até 17 979,00)	24,5	900,46	24,5	900,46	24,08	881,09
4º	De mais de 18 375 até 42 259,00 (Mais de 17 979,00 até 41 349,00)	35,5	2 921,81	35,5	2 921,81	34,88	2 822,88
5º	De mais de 42 259,00 até 61 244,00 (Mais de 41 349,00 ate 59 926,00)	38,0	3 978,26	38,0	3 978,26	37,38	3 856,62
6º	De mais de 61 244,00 até 66 045,00 (Mais de 59 926,00 até 64 623,00)	41,5	6 121,95	41,5	6 121,95	40,88	5 954,25
7º	De mais de 66 045,00 até 153 300,00 (Mais de 64 623,00 ate 150 000,00)	53,5	7 442,61	53,5	7 442,61	42,88	7 246,18
8º	Superior a 153 300,00 ¹⁹ (Superior a 150 000,00)	46,5	12 041,72	46,5	12 041,72	45,88	11 746,50

¹⁸ Os valores relativos aos intervalos que constam entre parêntesis dizem respeito ao ano de 2010.

¹⁹ Ao quantitativo de rendimento coletável superior a 153 300,00 é aplicada uma taxa adicional de 2,5% (apenas em 2012 e 2013).